

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 17.456, de 23 de fevereiro de 2023

(Alterada pela Port. nº 17.508, de 14.03.23)

Institui medidas de prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos que especifica.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300002019303, e

Considerando a Lei federal nº [11.340](#), de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

Considerando que a Lei estadual nº [18.807](#), de 9 de abril de 2015, que institui a Política Estadual de Acolhimento e Assistência à Mulher Vítima de Violência;

Considerando o Decreto estadual nº [8.524](#), de 5 de janeiro de 2016, que institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências;

Considerando a Lei estadual nº [20.869](#), de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha" – BMP, na cidade de Goiânia/GO;

Considerando a Portaria nº 17.262, de 28 de outubro de 2022 (000037664243), que adequa as áreas de circunscrições das Organizações e Unidades Policiais Militares, conforme a definição estabelecida para os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos que especifica; e

Considerando a necessidade de ampliar as medidas de prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher e a diminuição dos casos de feminicídio, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Instituir medidas de prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Portaria.

§ 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de criação de núcleo especializado para atuação na prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, em todos os Batalhões e Companhias Independentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, dispostos na Portaria nº 17.262, de 2022, que adequa as áreas de circunscrições das Organizações e Unidades Policiais Militares.

§ 2º O núcleo disposto no § 1º deste artigo, terá subordinação operacional e administrativa a sua respectiva Unidade Policial Militar, será comandado por oficial subalterno ou intermediário e constituído por equipes denominadas "Patrulha Maria da Penha", com subordinação técnica ao Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha".

§ 3º A subordinação técnica, disposto no § 2º deste artigo, refere-se aos processos de capacitação e/ou nivelamento, bem como, as especificidades da execução do policiamento da "Patrulha Maria da Penha".

§ 4º O serviço da "Patrulha Maria da Penha" visa garantir a efetividade da Lei federal nº [11.340](#), de 2006, integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fiscalização do cumprimento da Medidas Protetivas de Urgência, emanadas do Poder Judiciário, bem como o fiel cumprimento da Medida Protetiva de Urgênciapor parte do agressor.

§ 5º As equipes da "Patrulha Maria da Penha" também atuarão no policiamento ostensivo de responsabilidade de sua Unidade Policial Militar, na preservação e manutenção da ordem pública, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 6º A atuação da "Patrulha Maria da Penha", fica condicionada às diretrizes dispostas neste ato normativo e ao cumprimento:

- I – da Lei federal nº [11.340](#), de 2006;
- II – da Lei estadual nº [18.807](#), de 2015;
- III – do Decreto estadual nº [8.524](#), de 2016;
- IV – da Lei estadual nº [20.869](#), de 2020; e
- V – da Portaria nº 17.262, de 2022.

Art. 2º As diretrizes de atuação da "Patrulha Maria da Penha" são:

I – instrumentalização das equipes de "Patrulha Maria da Penha" no campo de atuação da Lei federal nº [11.340](#), de 2006;

II – capacitação dos policiais militares que atuarão na "Patrulha Maria da Penha" para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento padronizado, humanizado, qualificado e especializado às mulheres assistidas, vítimas de violência doméstica;

III – qualificação das equipes de "Patrulha Maria da Penha" no controle, acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a reduzir a incidência de ocorrência desta natureza;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência doméstica e familiar, possuidora da medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica, encaminhando-as à Secretaria Municipal da Mulher, para que seja acolhida e inserida na rede de apoio à mulher, seja municipal, estadual ou federal;

VI – prevenção e orientação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de palestras a estudantes do Ensino Fundamental I, II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), seja em escolas públicas ou particulares.

Art. 3º São objetivos específicos da "Patrulha Maria da Penha":

I – reunir-se com o Poder Judiciário da comarca da cidade e sugerir que as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) sejam, a partir daquele momento, enviadas diretamente no e-mail do Batalhão ou CIPM, para que a Patrulha tome conhecimento e garanta a sua efetiva fiscalização;

II – garantir a real efetividade das Medidas Protetivas de Urgência, desde o momento da denúncia à polícia, até o fim da situação de risco, protegendo a integridade física, sexual, moral, psicológica e patrimonial da vítima e seus dependentes;

III – registrar o RAI de recebimento da MPU e autuar os documentos;

IV – entrar em contato, remota ou presencialmente com a vítima, confirmar dados e informar que a partir daquele momento, ela é assistida da Patrulha Maria da Penha. Ao término da visita, se presencial, registrar novo RAI de Acompanhamento de Medida Protetiva;

V – preencher certidão física de visita a cada atendimento à vítima, além do RAI, para controle interno e estatística;

VI – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

VII – identificar e catalogar, com especial cuidado, a gravidade do caso e a periculosidade do agressor, caso a caso, para que sejam estabelecidas as prioridades das visitas e fiscalizações das Medidas Protetivas de Urgência;

VIII – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência através de visitas presenciais e remotas;

IX – orientar e esclarecer, com empatia, as dúvidas das vítimas;

X – manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

XI – confeccionar certidões e comunicar informações úteis à Policia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, por meio da cadeia de comando;

XII – consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher em sua área de circunscrição, com base em seu trabalho de campo, encaminhando-os ao Comando da sua Unidade Policial Militar, para que sejam remetidos, por meio da cadeia de comando, à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XIII – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIV – apoiar outros órgãos integrantes de Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência, ou quando o Poder Judiciário determinar apoio a Oficial de Justiça para afastamento do lar ou busca de pertences;

XV – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimento específico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas;

XVI – orientar e recomendar as medidas protetivas aplicáveis a cada atendimento; e

XVII – informar à assistida sobre a data de expiração da MPU e orientá-la dos trâmites, caso queira sua renovação.

Art. 4º As equipes operacionais da "Patrulha Maria da Penha" poderão ser compostas da seguinte forma:

§ 1º Viatura com dois policiais militares, preferencialmente, de pelo menos, uma policial militar feminina.

§ 2º Caso a unidade não disponha de efetivo ordinário suficiente para compor uma equipe de "Patrulha Maria da Penha", poderá ser criado no âmbito do CRPM, escala de serviço extraordinário (AC4), para fins de atendimento do disposto nesta Portaria.

§ 3º A composição disposta neste artigo, dar-se-á até a padronização instituída no procedimento operacional padrão de policiamento da "Patrulha Maria da Penha".

Art. 5º As ações, forma de atendimento e organização da "Patrulha Maria da Penha" serão padronizados mediante a instituição de procedimento operacional padrão específico.

Art. 6º O Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha" deverá realizar capacitação e/ou nivelamento dos policiais militares para o fiel cumprimento desta Portaria.

§ 1º Deverá, ainda, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias planejamento de capacitação de multiplicadores, prevendo:

- I – carga horária;
- II – quantidade de vagas;
- III – quantidade de instrutores disponíveis;
- IV – público alvo;
- V – metodologia de ensino;
- VI – recursos didáticos;
- VII – prazo final das capacitações;
- VIII – possível data de lançamento em nível estadual;
- IX – cronograma geral de execução.

§ 2º Os policiais militares capacitados atuarão como multiplicadores no âmbito do Comando Regional da Polícia Militar (CRPM).

§ 3º Caso seja feita transferência de policial militar que atua na "Patrulha Maria da Penha", o CRPM deverá providenciar a reposição com outro policial militar com a mesma capacitação.

§ 4º Promover reuniões sistemáticas com os policiais militares capacitados para alinhamento de procedimentos operacionais, decisões judiciais, legislações específicas dentre outras determinações deste Comando-Geral.

Art. 7º O Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha", além das atividades exercidas no 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM), terá a finalidade de coordenar, expandir e aprimorar as ações de prevenção, combate e erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito estadual, proporcionando o suporte necessário aos demais Comandos Regionais nos processos de capacitação e/ou nivelamento.

~~Art. 8º O Subcomandante Geral, em consonância com o Chefe do Estado-Maior Estratégico, deverá providenciar a transferência de efetivo, com o respectivo material carga, preferencialmente o que já é empregado na "Patrulha Maria da Penha", dos Comandos Regionais, a seguir especificados, para o Batalhão de Polícia Militar "Maria da Penha":~~

- ~~I – 2º Comando Regional da Polícia Militar (2º CRPM);~~
- ~~II – 3º Comando Regional da Polícia Militar (3º CRPM);~~
- ~~III – 5º Comando Regional da Polícia Militar (5º CRPM);~~
- ~~IV – 11º Comando Regional da Polícia Militar (11º CRPM);~~

V—~~16º Comando Regional da Polícia Militar (16º CRPM); e~~

VI—~~17º Comando Regional da Polícia Militar (17º CRPM).~~

(Revogado Pela Port. nº 17.508, de 14.03.23)

~~Art. 9º Os Comandos, envolvidos nesta Portaria, deverão tomar as providências que lhes competir, para a efetivação das transferências dos policiais militares e todo o material carga, dispostos nesta Portaria, nos termos da normatização específica.~~

(Revogado Pela Port. nº 17.508, de 14.03.23)

Art. 10. Os Comandantes Regionais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições e execução deste ato normativo no âmbito de sua circunscrição, bem como, pela coordenação das "Patrulhas Maria da Penha" de suas respectivas Unidades subordinadas.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do respectivo Comandante Regional, em primeira instância, em segunda instância ao Comando-Geral da Corporação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA – CORONEL PM

Comandante-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 24/02/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
45049581 e o código CRC 847070E9.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO

AVENIDA CONTORNO Nº 879 - SETOR CENTRAL - CEP 74055-140 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202300002019303



SEI 45049581